



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 260 /2017.

Goiânia, 19 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a transferência de recurso financeiro, na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à entidade **MINISTÉRIO PÃO E VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 18.638, de 15 de setembro de 2014, com sede em Goiânia – Goiás, destinado à aquisição de um veículo tipo Van, que possibilitará o transporte de pessoas em situação de vulnerabilidade social e em tratamento para dependência química e alcoólica.

A celebração do ajuste a que se refere o art. 1º do projeto se dará na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais voltadas às parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Conforme informações constantes do Plano de Trabalho inserto aos autos nº 201500005003163, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, a entidade beneficiária está em funcionamento desde 2009, atuando na área de recuperação de dependentes químicos e alcoólicos, bem como de sua reintegração ao convívio familiar e social.

Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado do Governo (Unidade Orçamentária 1901: Secretaria de Estado do Governo; Função 04: Administração; Subfunção 123: Administração Financeira; Programa 1054: Programa Proteção e Inclusão Social; Ação 2286: Apoio às Entidades Privadas



ESTADO DE GOIÁS

2



sem Fins Lucrativos; Grupo de Despesa: 03 – Outras Despesas Correntes; Fonte: 100 – Receitas Ordinárias), conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira anexa a este expediente.

Com essas razões e na expectativa de ver aprovado o incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

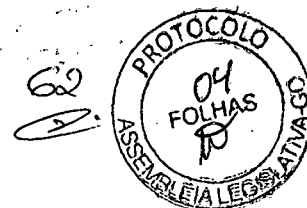
Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA
Gerência de Controle e Administração do Sistema Orçamentário



Programação de Desembolso Financeiro nº 2017190100105 – Adicional

LIBERADO

A despesa a ser efetuada por meio desta Programação de Desembolso Financeiro - PDF, nos valores e datas abaixo discriminados, foi analisada e autorizada pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, ficando sua realização sob a responsabilidade legal do Ordenador de Despesa, cabendo-lhe observar e cumprir toda a legislação pertinente à matéria.

Protocolo nº: 201500005003163 PDFs Associadas: 2017190100105.

Unidade: 19.01 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Fornecedor: 11.447.741/0001-31 - MINISTERIO PAO E VIDA

Descrição da Despesa: Despesa com convênio celebrado entre o Estado de Goiás e a Associação Pão e Vida, por intermédio da SEGOV para aquisição de um veículo tipo van, solicitação do Sr. Deputado Simeyzon, autorizações 113/2017- SEGPLAN.

Programação de desembolso							
Data Referência	Data Desembolso	Dotação Orçamentária	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Número Empenho	Situação Parcela	Valor Parcela
06/11/2017	22/11/2017	2017.19.01.04.123.1054.2286.04	4.4.50.42.05	100	0	Liberada	R\$ 60.000,00
Total							R\$ 60.000,00

Goiânia, 22 de Novembro de 2017.



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFINet
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

63



Descrição da despesa: Despesa com convênio celebrado entre o Estado de Goiás e a Associação Pão e Vida, por intermédio da SEGOV para aquisição de um veículo tipo van, solicitação do Sr. Deputado Simeyzon, autorizações 113/2017- SEGPLAN .

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 201500005003163

Nº 00480/1901/2017

Declaração elaborada por: JUAREZ REIS ROSA DE SOUZA

Secundária elaborada por: JOAREZ REIS ROSA DE SOUZA

Sequencial: 009		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Descrição	Código	Denominação	
Unidade	1901	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Programa	1054	PROGRAMA PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	
Ação	2286	APOIO ÀS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
Grupo de Despesa	04	INVESTIMENTOS	
Fonte	100	RECEITAS ORDINARIAS	
Valor estimado para 2017: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)			

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 10 de Novembro de 2017

TAYRONE DE MARTINO GOMES
SECRETÁRIO



LEI Nº

, DE

DE

DE 2017.

Autoriza a transferência de recursos financeiros à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante celebração de termo de fomento, na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, recurso financeiro no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à entidade **MINISTÉRIO PÃO E VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Goiânia-GO, na Rua Londrina, CH 321, nº 291, Jardim Novo Mundo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.447.741/0001-31, declarada como de utilidade pública pela Lei estadual nº 18.638, de 15 de setembro de 2014, destinado à aquisição de um veículo tipo Van, que possibilitará o transporte de pessoas em situação de vulnerabilidade social e em tratamento para dependência química e alcoólica.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 35 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, é facultada a inclusão no instrumento a ser celebrado de exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento.

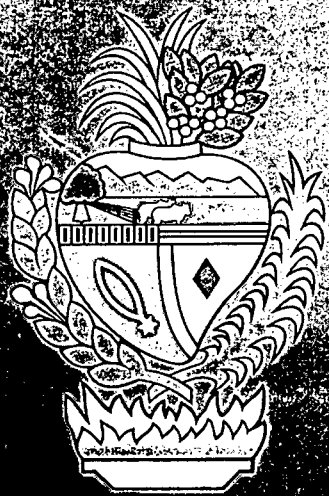
Art. 2º No ato de assinatura do instrumento de formalização do ajuste a que se refere o art. 1º, a entidade beneficiária ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101/2000, bem como daquelas constantes da Lei nº 13.019/2014, cabendo à Secretaria de Estado do Governo adotar as providências a que se referem os arts. 32 e 35 deste último Diploma Legal.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado do Governo (Unidade Orçamentária 1901: Secretaria de Estado do Governo; Função 04: Administração; Subfunção 123: Administração Financeira; Programa 1054: Programa Proteção e Inclusão Social; Ação 2286: Apoio às Entidades Privadas sem Fins Lucrativos; Grupo de Despesa: 03 – Outras Despesas Correntes; Fonte: 100 – Receitas Ordinárias).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 00 / 12 / 20 52
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017005232

Data Autuação: 19/12/2017

Nº Ofício MSG: 260-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À
ENTIDADE QUE ESPECIFICA.



2017005232



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 260 /2017.

Goiânia, 19 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a transferência de recurso financeiro, na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à entidade **MINISTÉRIO PÃO E VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 18.638, de 15 de setembro de 2014, com sede em Goiânia – Goiás, destinado à aquisição de um veículo tipo Van, que possibilitará o transporte de pessoas em situação de vulnerabilidade social e em tratamento para dependência química e alcoólica.

A celebração do ajuste a que se refere o art. 1º do projeto se dará na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais voltadas às parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Conforme informações constantes do Plano de Trabalho inserto aos autos nº 201500005003163, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, a entidade beneficiária está em funcionamento desde 2009, atuando na área de recuperação de dependentes químicos e alcoólicos, bem como de sua reintegração ao convívio familiar e social.

Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado do Governo (Unidade Orçamentária 1901: Secretaria de Estado do Governo; Função 04: Administração; Subfunção 123: Administração Financeira; Programa 1054: Programa Proteção e Inclusão Social; Ação 2286: Apoio às Entidades Privadas



ESTADO DE GOIÁS



2

sem Fins Lucrativos; Grupo de Despesa: 03 – Outras Despesas Correntes; Fonte: 100 – Receitas Ordinárias), conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira anexa a este expediente.

Com essas razões e na expectativa de ver aprovado o incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



Programação de Desembolso Financeiro nº 2017190100105 – Adicional

LIBERADO

A despesa a ser efetuada por meio desta Programação de Desembolso Financeiro - PDF, nos valores e datas abaixo discriminados, foi analisada e autorizada pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, ficando sua realização sob a responsabilidade legal do Ordenador de Despesa, cabendo-lhe observar e cumprir toda a legislação pertinente à matéria.

Protocolo nº: 201500005003163

PDFs Associadas: 2017190100105.

Unidade: 19.01 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Fornecedor: 11.447.741/0001-31 - MINISTERIO PAO E VIDA

Descrição da Despesa: Despesa com convênio celebrado entre o Estado de Goiás e a Associação Pão e Vida, por intermédio da SEGOV para aquisição de um veículo tipo van, solicitação do Sr. Deputado Simeyzon, autorizações 113/2017- SEGPLAN .

Programação de desembolso							
Data Referência	Data Desembolso	Dotação Orçamentária	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Número Empenho	Situação Parcela	Valor Parcela
06/11/2017	22/11/2017	2017.19.01.04.123.1054.2286.04	4.4.50.42.05	100	0	Liberada	R\$ 60.000,00
Total							R\$ 60.000,00

Goiânia, 22 de Novembro de 2017.



63



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFINet
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Descrição da despesa: Despesa com convênio celebrado entre o Estado de Goiás e a Associação Pão e Vida, por intermédio da SEGOV para aquisição de um veículo tipo van, solicitação do Sr. Deputado Simeyzon, autorizações 113/2017- SEGPLAN .

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 201500005003163

Nº 00480/1901/2017

Declaração elaborada por: JUAREZ REIS ROSA DE SOUZA

Secretaria classificada por: JOAQUIM NERIS ROSA DE SOUZA

Sequencial: 009		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Descrição	Código	Denominação	
Unidade	1901	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Programa	1054	PROGRAMA PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	
Ação	2286	APOIO ÀS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
Grupo de Despesa	04	INVESTIMENTOS	
Fonte	100	RECEITAS ORDINARIAS	
Valor estimado para 2017: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)			

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 10 de Novembro de 2017

TAYRONE DE MARTINO GOMES
SECRETÁRIO

LEI Nº

, DE

DE



DE

2017.



Autoriza a transferência de recursos financeiros à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante celebração de termo de fomento, na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, recurso financeiro no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à entidade **MINISTÉRIO PÃO E VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Goiânia-GO, na Rua Londrina, CH 321, nº 291, Jardim Novo Mundo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.447.741/0001-31, declarada como de utilidade pública pela Lei estadual nº 18.638, de 15 de setembro de 2014, destinado à aquisição de um veículo tipo Van, que possibilitará o transporte de pessoas em situação de vulnerabilidade social e em tratamento para dependência química e alcoólica.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 35 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, é facultada a inclusão no instrumento a ser celebrado de exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento.

Art. 2º No ato de assinatura do instrumento de formalização do ajuste a que se refere o art. 1º, a entidade beneficiária ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101/2000, bem como daquelas constantes da Lei nº 13.019/2014, cabendo à Secretaria de Estado do Governo adotar as providências a que se referem os arts. 32 e 35 deste último Diploma Legal.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado do Governo (Unidade Orçamentária 1901: Secretaria de Estado do Governo; Função 04: Administração; Subfunção 123: Administração Financeira; Programa 1054: Programa Proteção e Inclusão Social; Ação 2286: Apoio às Entidades Privadas sem Fins Lucrativos; Grupo de Despesa: 03 – Outras Despesas Correntes; Fonte: 100 – Receitas Ordinárias).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de de 2017, 129º da República.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 20 / 1 / 32 / 20 52
1º Secretário